



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2948/91

Institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

I - participar da formação da Política Municipal do Meio Ambiente, integrada com os planos que contemplam o setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a prevenção e controle de quaisquer formas de degradação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais, tendo em vista o equilíbrio ecológico e sua perenização;

II - incentivar a criação de unidades de conservação;

III - incentivar as iniciativas das comunidades tendentes à defesa e preservação do meio ambiente e fomentar a criação de entidades preservacionistas;

IV - criar, através dos meios de comunicação, clima favorável à proteção do meio ambiente e promover ação educacional que sensibilize a população quanto aos seus direitos e obrigações no tocante à boa qualidade ambiental.

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2948/91

-02-

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá informar o Conselho sobre planos, projetos e demais assuntos que interfiram na qualidade do meio ambiente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será presidido pelo Prefeito Municipal ou, em seu impedimento, pelo Coordenador de Assuntos Jurídicos, e será composto dos seguintes membros:

- a) Coordenador de Assuntos Jurídicos;
- b) Secretário de Economia;
- c) Secretário de Infra-Estrutura;
- d) Secretário de Desenvolvimento Humano;
- e) Secretário de Saúde;
- f) Secretário de Ação Social;
- g) Presidentes das seguintes Comissões Permanentes da Câmara

Municipal;

- 1. Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;
- 2. Comissão de Serviços de utilidade Pública, Transporte e Sistema Viário;
- 3. Comissão de Higiene, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;
- 4. Comissão de Lavoura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor.

- h) três (03) representantes de entidades conservacionistas;
- i) três (03) representantes da Universidade Estadual de Maringá.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2948/91

-03-

Parágrafo único - Os membros de que tratam as alíneas de "a" a "g" são natos, e os das alíneas "h" e "i" serão indicados pelas respectivas entidades.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, representantes das entidades conservacionistas e da Universidade Estadual de Maringá, terão mandatos de dois (02) anos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

Parágrafo único - Extraordinariamente, o Conselho reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá convocar, para orientação e assessoramento de assuntos específicos, os cientistas existentes no Município, os quais funcionarão como colaboradores.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente elaborar seu regimento interno, bem como opinar, a critério do Executivo Municipal, na regulamentação da presente Lei.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.



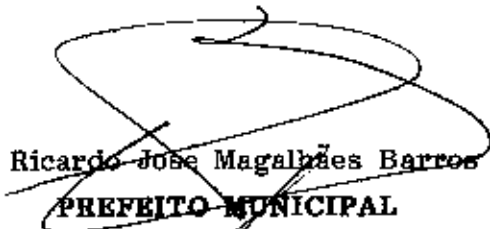
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

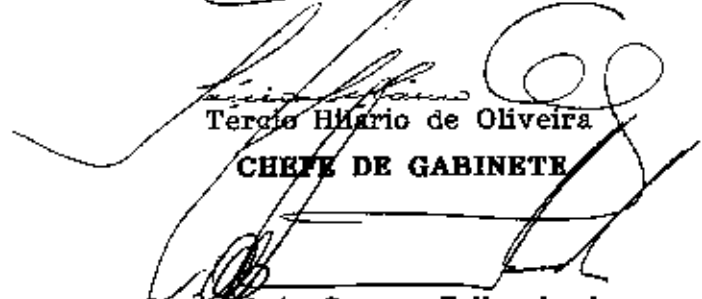
ESTADO DO PARANÁ

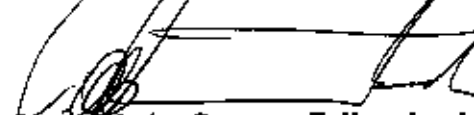
LEI Nº 2948/91

-04-

Pago Municipal "SILVIO MAGALHÃES BARROS", 07 de outubro de
1991.


Ricardo José Magalhães Barros
PREFEITO MUNICIPAL


Tercio Húrio de Oliveira
CHEFE DE GABINETE


José Edmir Gaspar Falkemback
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA